

Projeto de Lei nº 70/2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PEQUENOS PRODUTORES NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal para a Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e Pequenos Produtores, com o intuito de fomentar a ocupação produtiva e a renda dos agricultores familiares e o abastecimento contínuo e prioritário aos restaurantes e cozinhas comunitárias, coletivas e solidárias.

§ 1º - O referido programa deverá ser implementado de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em vigor, com vistas ao enfrentamento da insegurança alimentar, observados os seguintes requisitos:

I - os alimentos adquiridos pelo programa serão doados a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em regulamento;

II - sem prejuízo das modalidades já instituídas, o programa será executado mediante a celebração de Termo de Adesão firmado por órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, e consórcios públicos, dispensada a celebração de convênio.

Art. 2º - Para a execução das ações de implementação do programa, fica a União Federal e o Estado, autorizados a realizar pagamentos aos executores do Programa, nas condições específicas estabelecidas em regulamento e convênios, com a finalidade de contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas.

Art. 3º - O pagamento aos fornecedores será realizado diretamente pelo município ou por intermédio das instituições financeiras oficiais, admitido o convênio com cooperativas de crédito e bancos cooperativos para o repasse aos beneficiários.

Art. 4º - As instituições e organizações que se encaixam no público-alvo deste programa, mas não se enquadram nos requisitos técnicos e legais para cadastro no programa receberão do poder executivo auxílio técnico e jurídico para que possam ser contempladas pelas ações do programa e assim transpor a burocratização.

Art. 5º - O Município assegurará as disposições desta Lei, podendo firmar convênios com Estado e União Federal para tal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, 23 de outubro de 2025.

Elídio Valdivino da Silva Neto - Vereador Psb